MENSAGEM Nº 16/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e visa obter autorização legislativa para sua doação ao Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco – ISSAL.

O objeto da presente proposição refere-se a parte do imóvel urbano Lote nº 01, Quadra 1763, constante da Matrícula nº 52.321, com área de 8.016,58m^2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, localizado na Avenida da Inovação, no Bairro São Luiz, conforme croqui anexo.

Conforme descrito no Ofício nº 083/2021 (anexo) do ISSAL, endereçado ao Município em 25 de novembro de 2021, a referida instituição realiza em média 250 partos por mês, atendendo a toda a população da área de abrangência da 7ª Regional de Saúde. Em virtude dessa alta demanda, tem a intenção de construir um Hospital Materno Infantil e solicitou o apoio do Município com a doação do terreno.

O referido hospital terá como objetivo o atendimento com qualidade ao binômio materno/infantil, além do atendimento à mulher nas áreas de ginecologia e obstetrícia, bem como à criança nas áreas de pediatria e cirurgia pediátrica, incluindo a população do Sudoeste do Paraná e Noroeste de Santa Catarina.

No Município de Pato Branco, além dos pacientes locais, também são atendidas as cidades de Mariópolis, Vitorino, Itapejara do Oeste, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Sulina, Saudades do Iguaçu, Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha, Honório Serpa, Palmas, Coronel Domingos Soares, São Lourenço do Oeste, São Domingos, São Bernardino, Campo Erê e Jupiá. Destes, cinco municípios dependem 100% (cem por cento) de atendimento ambulatorial e internação na obstetrícia de Pato Branco.

A população da área de abrangência da 7ª Regional de Saúde é de aproximadamente 350 mil habitantes, com índice de natalidade de 1,8% e média de 250 nascimentos ao mês em Pato Branco. Seguindo essa linha e considerando o crescimento vegetativo e a migração de nossa região, estima-se que em 2050 serão 600 mil habitantes nessa Regional, com 500 nascimentos ao mês.

De acordo com o ISSAL, 12% dos nascimentos ocorrem de forma prematura, o que torna necessária a internação no Centro de Terapia Intensivo – CTI Neonatal, por período médio de 10 dias, além dos partos cesarianos, que também necessitam de internação.

Outrossim, cumpre ressaltar que os tratamentos clínicos da obstetrícia também demandam internação aproximada de 5 dias, girando em torno de 50 internações ao mês, enquanto os tratamentos para recém-nascidos com complicações pediátricas giram em torno de 20 internações ao mês, com 80 diárias, tendo atualmente apenas 4 leitos disponíveis para tal.

De acordo com o Memorando nº 672/2021 – SMS/RH (anexo) da Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura física do Município é inadequada para o atendimento à saúde da mulher, pois fica junto à Sala de Vacina Central onde há alto fluxo de pessoas, além de ser uma edificação antiga, com várias adaptações realizadas ao longo dos anos.

Diante desse cenário, faz-se necessária a ampliação urgente do número de leitos destinados ao atendimento materno/infantil no Município.

Além disso, será necessária também a construção de um ambulatório que realizará atendimento mensal de aproximadamente 400 consultas de gestantes de alto risco da região Sudoeste, 600 consultas de gestantes de alto risco do Município de Pato Branco, 100 consultas de cirurgia ginecológica e 200 consultas ginecológicas, o que contará com 6 residentes para atendimento pediátrico, 9 residentes para atendimento nas áreas de ginecologia e obstetrícia, além de 80 acadêmicos de Medicina do Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP.

Após estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (Parecer Técnico nº 007/2022 anexo), constatou-se que o melhor imóvel para a construção do referido hospital é em parte do Lote nº 01 da Quadra nº 1763, pois está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, em confrontação com a Avenida da Inovação e próximo à Avenida Tupi e à Rua Assis Brasil, que são vias de fácil acesso a região central do Município, onde se localizam os demais hospitais da cidade.

Por fim, para fins de instrução do referido Projeto de Lei, encaminhamos também anexos os seguintes documentos:

- Matrícula do imóvel;
- Croqui do Imóvel a ser desmembrado;
- Memorial descritivo do imóvel;
- Escritura Pública lavrada em 16 de março de 2022, revogando parcialmente a doação formalizada por meio da Escritura Pública constante do Livro nº 0349, fls. 147/150, do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco, restituindo à família Bortot parte do imóvel anteriormente doado, ou seja, a área que havia sido

destinada à reserva municipal para implantação de loteamentos futuros, correspondente a 6.393,34m^2;

- Laudo de avaliação do imóvel realizado pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;
- Parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Estatuto Social do ISSAL e Ata que elegeu a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração do ISSAL;
- Cartão CNPJ do ISSAL;
- Certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista do ISSAL;
- Lei Municipal nº 2.825, de 29 de agosto de 2007, que declarou o ISSAL de utilidade pública municipal; e
- Lei Estadual 16.159, de 06 de julho de 2009, que que declarou o ISSAL de utilidade pública estadual.

Ante ao exposto e considerando o interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.18 17:01:07 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica a autoriza a sua doação ao Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco – ISSAL, para a construção de um Hospital Materno Infantil no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado parte do imóvel urbano Lote nº 01, Quadra 1763, com área de 8.016,58m^2, constante da Matrícula nº 52.321, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado junto à Avenida da Inovação, alterando sua destinação de reserva institucional municipal para bem de uso dominical, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta com o Quinhão nº 03, por uma distância de 88,41m; ao Sul confronta com a Avenida da Inovação, por uma distância de 89,42m; ao Leste confronta com o Lote 02 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48m; ao Oeste confronta com a Área de Preservação “APRRH” pelas distâncias de 27,69m, 17,78m e 34,63m.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a parte do imóvel urbano especificada no art. 1º desta Lei, avaliado em R$ 3.366.963,60 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.092.615/0001-05.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente do imóvel;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de um Hospital Materno Infantil;

III - início da edificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei e início das atividades hospitalares propostas ao Município no Protocolo nº 442712, de 25 de novembro de 2021, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, assim que finalizada a edificação; e

IV - averbação da íntegra desta Lei na Matrícula do imóvel, em até 30 (trinta) dias após o desmembramento da Matrícula nº 52.321, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou de extinção da donatária, ficará automaticamente revogada a presente doação, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Pato Branco, com perda integral das benfeitorias que estiverem edificadas sobre o imóvel, sem qualquer direito à indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.18 17:01:19 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

1º Ofício
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

OFICIAL TITULAR
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 52.321

RUBRICA

Matrícula nº 52.321

Protocolo nº 168.880 – 11/10/2017.

IMÓVEL URBANO – LOTE Nº 01 da QUADRA Nº 1763 (RESERVA MUNICIPAL) do Loteamento Vô Nino, com **área de 14.409,92m²** (quatorze mil, quatrocentos e nove metros, noventa e dois centímetros quadrados), situado na Avenida da Inovação esquina com a Rua Assis Brasil, pelos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o Quinhão nº03 com 144,82m; **SUL:** com a Avenida da Inovação com 134,42m; **LESTE**: com a Rua Assis Brasil com 132,83 e com chanfro de 5,66m; **OESTE**: com APRRH com 27,69m, 17,78m 34,63m. Profissional responsável: Halana Dagios - Arquiteta e Urbanista (CAU A112539-7) – RRT nº 5972286.

Registro anterior: 44.206 do livro nº 02-RG deste Serviço.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco - PR; inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448 /0001-54. Dou fé.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 2017.

Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Av.1/52.321. Protocolo nº 181.767 – 25/01/2021. **TÍTULO: Clausula.** Nos termos do art. 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, procedo a presente averbação *ex officio* para constar que a área de 12.535,95m² doada no R.2º da matrícula anterior nº 44.206 para o Município de Pato Branco-PR "tem destinação certa, doada unicamente para a edificação do centro administrativo da prefeitura". Emolumentos: não há. Selo digital nº 0189285AVAA00000001264211. Pato Branco, 08 de fevereiro de 2021. Escrevente Juramentada - Julia Maria Orsi.

Matrícula 52.321

Segue no verso

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 21 de setembro de 2021 - 15:07:18

Buscas R$ 4,55
Cordão do Inteiro Teor R$ 30,20
SELO (FUNARPEN) R$ 5,25
ISS R$ 1,06
Funrejus R$ 9,60
Funcep R$ 1,04
Total R$ 51,47

FUNARPEN
SELO DIG. TJPR
09281.s1Off.cVxcp
k9M30.41dIV

08 457-4

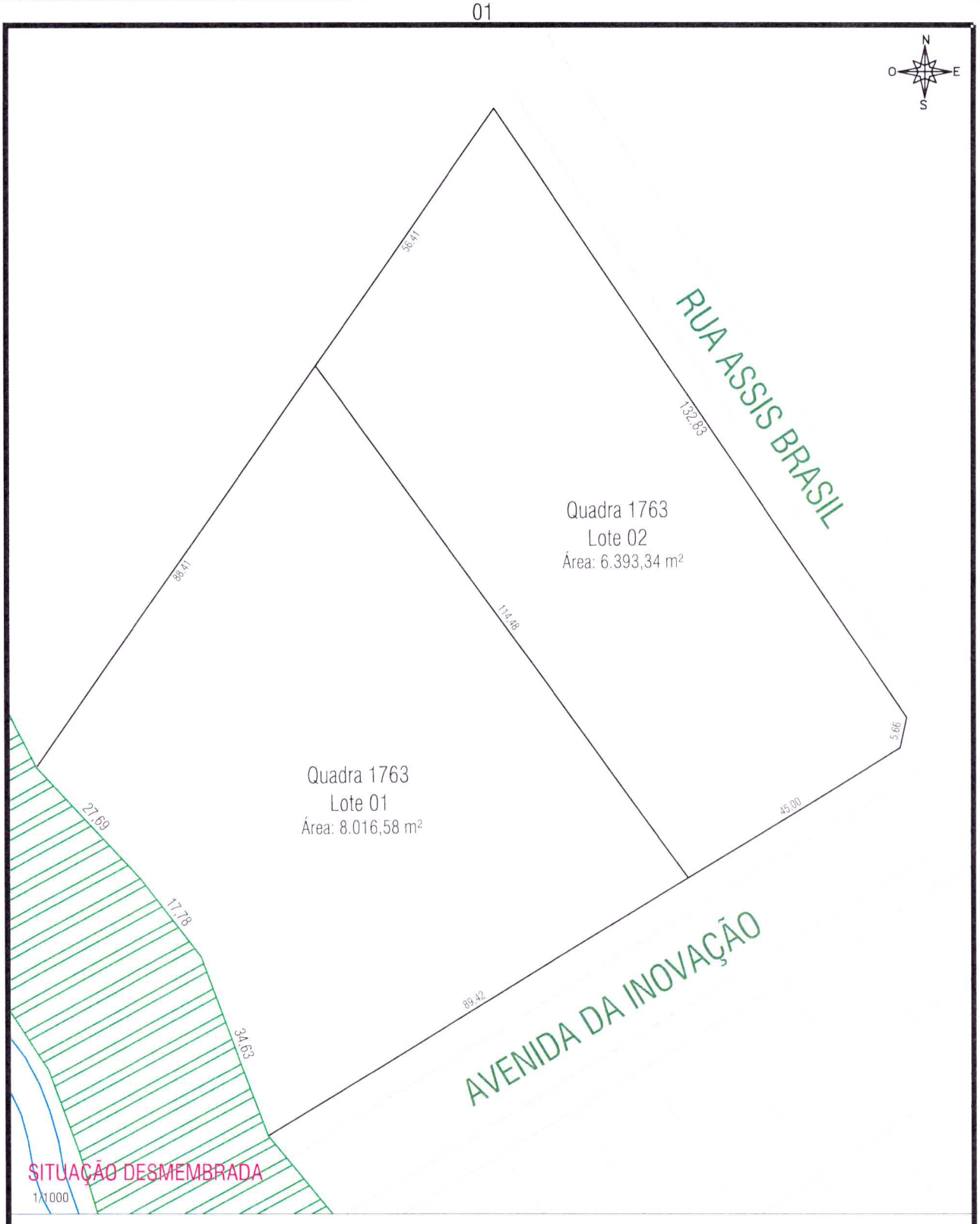
P4RACQ

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO PEREIRA MOUTINHO
CPF: 04035343641 - 21/09/2021

01

A



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

CARIMBOS P.M.P.B SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

OBRA:
Subdivisão do Lote 01 da Quadra 1763

ESPECIFICAÇÃO:
Subdivisão do Lote 01 da Quadra 1763, com área de 14.409,92 m², matriculado Sob o Nº 52.321, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, onde após o processo subdividi-rá em lotes 01 e 02 da Quadra 1763, com áreas de 8.016,58 m² e 6.393,34 m².

AUTOR DO PROJETO Eng Cartografia e Agrimensora
Adriellen S Câmpara
CREA 180190/D

PROPRIETÁRIO
Município de Pato Branco
CNPJ: 76.995.448/0001-54

ÁREA TOTAL
14.409,92m²

PRANCHA
A4

ESCALA
1/1000

DESENHO
Adriellen

PRANCHA
U
02 /02

DATA
02/09/2021

Z:\Divisão de Geoprocessamentos\SUBDIVISÕES\Subdivisão Lote 01 Quadra 1763\Subdivisão Lote 01 quadra 1763.dwg

IMPRESSO EM 02/09/2021

planejamentourbano@patobranco.pr.gov.br

01

ESCRITURA PÚBLICA DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE DOAÇÃO QUE FAZEM: GIOVANA ADRIANE BORTOT E OUTROS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

S A I B A M tantos quantos a presente Escritura Pública virem que, aos aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois **(16/03/2022)**, pela presente e na melhor forma de direito, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como **OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº76.995.448/0001-54, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal**: **ROBSON CANTU,** brasileiro, capaz, casado com RAQUEL PASTUCHEN CANTU, ele filho de Udir Cantu e Iraci Cantu, nascido aos 06/06/1960 na cidade de Pato Branco - PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 441.436.649-68, ela filha de Edson Krumpos Pastuchen e Edite Terezinha Pastuchen, nascida aos 13/12/1964 na cidade de Vitorino - PR empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.382.872-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 518.891.459-04, residentes na Rua Argentina, 02 Apto 702, na cidade de Pato Branco - PR os quais não informaram email; e de outro lado, como **OUTORGADOS: GIOVANA ADRIANE BORTOT**, brasileira, casada com **SIRNEY ARIBERTO CARDOZO**, pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.743.470-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 699.729.239-91, filha de Setembrino Antônio Bortot e Normelia Bortot, nascida aos 15/03/1968 na cidade de Pato Branco - PR, ele empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.729.104-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 976.177.099-00, filho de Araides Vieira Cardozo e Sirlei Salete Cardozo, nascido aos 05/12/1973 na cidade de Coronel Vivida - PR, residentes na Rua Itapuã, nº 2639, na cidade de Pato Branco - PR, os quais não informaram endereço eletrônico; **CASSIA REGINA BORTOT** brasileira, casada com **JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nascida em 19/10/1964, filha de Setembrino Antônio Bortot e Normelia Bortot, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.743.765-8-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 629.735.099-04, ele filho de Ozires Monteiro do Rosario e Maria Antonieta do Rosario, nascido aos 25/01/1964 na cidade de Curitiba - PR advogado-OAB/PR 16.874, portador da Cédula de Identidade nº 3.602.608-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 509.195.209-87, residentes na Rua Itabira, nº 1100, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, os quais não informaram endereço eletrônico; **PEDRO SOVERAL BORTOT** brasileiro casado com **ELIZABETH CRISTINA ROTAVA**, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, filho de Setembrino Antonio Bortot e Normelia Bortot nascido aos 15/09/1963 na cidade de Pato Branco - PR, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.743.626-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 655.470.209-15, ela filha de Olider Rotava e Odete Terezinha Alberti Rotava, nascida aos 15/12/1965 na cidade de Coronel Freitas - SC, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1477557-9 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 652.341.549-04, residentes na Rua Belo Horizonte, nº 111, Pinheiros, na cidade de Pato Branco - PR, os quais não informaram endereço eletrônico, todos reconhecidos como os próprios por mim, pela documentação apresentada, cuja identificação e capacidade do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: **1)** Que por Escritura Pública de Doação, lavrada nestas notas folhas 147/150 do livro nº 0349, em data de 22/12/2015, a OUTORGANTE recebeu a título de doação dos OUTORGADOS o imóvel constituído pela "**PARTE IDEAL DO IMÓVEL IRMÃOS**

BORTOT", desmembrado de uma parte do Quinhão 5, encravado no Núcleo Bom Retiro, situado neste município e comarca de Pato Branco-Pr, com a área de 12.535,95m² (doze mil, quinhentos e trinta e cinco metros e noventa e cinco metros quadrados), compreendido dentro de uma área maior de 97.648,07m², imóvel objeto da matrícula nº 44.206 do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco-Pr," atualmente encontra-se matriculado sob n° 52.321 do 1° Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Pato Branco-PR. 2) Que em decorrência da Recomendação Administrativa de Revogação Parcial de Doação nº 24/2021, expedida pelo Ministério Público - GAEMA, foi recomendado ao **Outorgante** que providenciasse a plena revogação da doação com caráter de antecipação de reserva de áreas institucionais em futuros loteamentos, a qual foi acatada, tendo sido expedido **o Decreto nº 9.108 de 25 de novembro de 2021:** *"DECRETO Nº 9.108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a anulação de doação de imóvel urbano recebida pelo Município de Pato Branco a título de antecipação de reserva institucional municipal para implantação de loteamentos futuros, e da outras providências. O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Recomendação Administrativa n° 24/2021 do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA do Ministério Público do Estado do Paraná, a qual prevê que não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura de "reserva antecipada" com doação de área institucional para loteamentos futuros, não havendo espaço para a discricionariedade do Administrador Público, pois se tratando de área institucional a ser preservada no loteamento a ser implantado, não se fala em juízo de conveniência e oportunidade na alteração do que determina a Lei Federal de parcelamento do solo, pois a reserva da "área institucional" não se refere somente ao atendimento de uma demanda atual, mas também assegura a reserva fundiária para a consecução de políticas públicas e sociais para o futuro; Considerando que a aludida Recomendação aduz que as áreas de reserva ambiental devem ser destinadas dentro do perímetro do parcelamento, segundo parâmetros técnicos a serem definidos por equipe técnica; Considerando que, de acordo com a legislação municipal, as áreas de reserva devem ser destinadas à sistema de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, não sendo permitida a doação vinculada a uma destinação específica; considerando que o imóvel em questão foi doado ao Município de Pato Branco como forma de antecipação da área de reserva municipal para abertura de futuros loteamentos. Considerando que o Ministério Público, por meio da Recomendação Administrativa nº 24/2021 - GAEMA recomendou ao Município que providenciasse a plena revogação da doação com caráter de antecipação de reserva de áreas institucionais em futuros loteamentos; e considerando o princípio da autotutela, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"; DECRETA: Art. 1º Fica anulada a doação formalizada através Escritura Pública constante no Livro 0349, Folha 147, do 1º Ofício de Notas de Pato Branco, Estado do Paraná, a título de antecipação de reserva institucional municipal para implantação de loteamentos futuros, realizada em favor do Município de Pato Branco por Giovana Adriane Bortot e outros, cujo objeto refere-se à parte do imóvel urbano Lote n° 01, Quadra nº 1763, constante da Matrícula nº 52.321 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, com área de 6.393,34m², e com os seguintes limites e confrontações: ao norte: confronta com o Quinhão nº 03, por uma distância de 56,41m; ao Sul: confronta com a Avenida da Inovação, com chanfro de 5.66 e por uma distância de 45,00m; a Leste: confronta com a Rua Assis Brasil, por uma distância de 132,83m; e a Oeste: confronta com o Lote 01 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48m. Art. 2° Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que sejam adotadas as*

providências cabíveis para a anulação da doação de que trata este Decreto. Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito Municipal. "lavra do outorgante", determinando **a revogação parcial da doação formalizada** através da Escritura Pública constante do Livro 0349, fls. 147/150 nestas notas, restituindo parcialmente aos Outorgados parte do imóvel doado, ou seja, somente a área que seria destinada à reserva institucional municipal para implantação de loteamentos futuros que é de **6.393,34 m² (seis mi e trezentos e noventa e três metros e trinta e quatro decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao norte: confronta com o Quinhão n° 03, por uma distância de 56,41m; ao Sul: confronta com a Avenida da Inovação, com chanfro de 5.66 e por uma distância de 45,00; a Leste: confronta com a Rua Assis Brasil, por uma distância de 132,83m; e a Oeste: confronta com o Lote 01 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48m, que atualmente é objeto da matrícula n° 52.321 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, avaliado pela Prefeitura Municipa em R$ 1.420.132,50 (um milhão, quatrocentos e vinte mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos),** bem como a posse, domínio e direitos, que lhe haviam conferido na qua os Doadores ora se investem. **3)** Fica revogada a parte da cláusula SEGUNDA da Escritura Pública constante do Livro 0349, fls. 147/150 nestas notas, em que consta: "A área objeto da presente DOAÇÃO tem destinação certa, doado unicamente para a edificação de centro administrativo da prefeitura.". **4) DO REQUERIMENTO:** fica autorizado o registro de imóveis competente ao cancelamento de qualquer condição/termo que tenha sido convencionado na escritura originária em tela. **5)** Pelas partes me foi dito que aceitam a presente revogação parcial, em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº **0011381/2022**, emitida em **10/02/2022**; **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome de MUNICÍPIO DE PATO BRANCO nº 2EEB.B0C8.2BC4.35DD/21, emitida em 01/10/2021, válida até 30/03/2022 a qual fica arquivada Nestas Notas no Arquivo de CND nº 009-I, folhas 093**. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 52.321 selo digital n° **F928V.C3qP7.PkMa2 TGrsx.ejccl**, emitida em **08/03/2022,** pelo 1° Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-PR; e, Certidão Positiva de Ônus, emitida em **08/03/2022** pelo 1° Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-PR, selo digital n° **F928V.C3qP7.Pkha2-TGDYe.ejccv**; FUNREJUS, guia nº **14000000007877547-2**, quitada em **16/03/2022**, no valor de **R$ 2.840,26.** A presente será distribuída e emitida a DOI. **As partes dispensam a apresentação de todas as certidões negativas em nome da outorgante, em conformidade com o disposto no art. 501 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e Ofício Circular nº 7/2018, porém, foram orientadas da importância das referidas certidões e que o adquirente responderá, nos termos da lei pelo pagamento de eventuais débitos fiscais e tributários existentes.** A pedido das partes lavrei o presente instrumento que, feito e lhes sendo lido, acharam-no conforme, outorgaram aceitaram e assinam de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé. Eu MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - NOTÁRIO o digitei. Eu MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - NOTÁRIO o conferi, dato e assino _____ em público e raso (aa) ROBSON CANTU, GIOVANA ADRIANE BORTOT, CASSIA REGINA BORTOT, PEDRO SOVERAL BORTOT. CUSTAS R$ 1.223,11 = 4.972,00VRC, FUNDEP: R$ 61,15. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob n° 00766/2022 datado de 16/03/2022 ficando dispensado o uso de testemunhas instrumentárias para este ato, em conformidade com o Art. 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações:; Data: 16/03/2022 09:49:00 - Hash a8cd.5afe.9fc9.9e49.5dcf.a3e2.6efb.cd6d.7e7d.2ccc - CPF/CGC: 76995448000154 - Nome

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Negativa - Nada consta; Data: 16/03/2022 09:50:00 - Hash: 51ba.2e76.09f4.09df.9e9e.2c5f.98d0.550b.66d9.6b0f - CPF/CGC: 69972923991 - Nome: GIOVANA ADRIANE BORTOT - Negativa - Nada consta; Data: 16/03/2022 09:53:00 - Hash: 1213.5329.475c.da41.bb0c.24c5.15d2.117b.d0f9.ea98 - CPF/CGC: 97617709900 - Nome: SIRNEY ARIBERTO CARDOZO - Negativa - Nada consta; Data: 16/03/2022 09:54:00 - Hash: 8bc9.543c.6072.5717.4e23.607f.4c0b.1a79.1768.df6c - CPF/CGC: 62973509904 - Nome: CASSIA REGINA BORTOT - Negativa - Nada consta; Data: 16/03/2022 09:56:00 - Hash: 4d41.9664.cb5c.1986.607c.73da.a80b.eaf7.77df.9da6 - CPF/CGC: 50919520987 - Nome: JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO - Negativa - Nada consta; Data: 16/03/2022 09:58:00 - Hash: 3ea3.dc76.53ee.ac8c.bd10.9267.a723.d357.3419.e95f - CPF/CGC: 65547020915 - Nome: PEDRO SOVERAL BORTOT - Negativa - Nada consta; Data: 16/03/2022 09:58:00 - Hash: 9063.b30a.fa99.294f.b46a.6a77.0a26.e797.da9c.5483 - CPF/CGC: 65234154904 - Nome: ELIZABETH CRISTINA ROTAVA - Negativa - Nada consta.

Em testemunho da Verdade.
PATO BRANCO, 16 de março de 2022

MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE
NOTÁRIO

José Luis Licheski Filh
Escrevente Juramentado
CPF: 089.704.719-28

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **F929X.ZxqtN.RAtsI-TMfcF.TyqdV**

Valide esse selo em selo.funarpen.com.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo refere-se ao desmembramento do Lote 01 da Quadra 1763, com matrícula 52.321, do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 14.409,92 m², sem benfeitorias. Sendo que, com a subdivisão da área resultará no **Lote 01 da Quadra 1763, com área de 8.016,58 m²**, sem benfeitorias, e no **Lote 02 da Quadra 1763 com área de 6.393,34 m²** sem benfeitorias. Assim, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Lote 01 da Quadra 1763, com área de 8.016,58 m², sem benfeitorias:

NORTE confronta com o Quinhão n° 03, por uma distância de 88,41 m.
SUL confronta com a Avenida da Inovação, por uma distância de 89,42 m.
LESTE confronta com o Lote 02 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48 m.
OESTE confronta com a Área de Preservação (APRRH), pelas distâncias de 27,69 m, 17,78 m e 34,63 m.

Lote 02 da Quadra 1763, com área de 6.393,34 m², sem benfeitorias:

NORTE confronta com o Quinhão n° 03, por uma distância de 56,41 m.
SUL confronta com a Avenida da Inovação, com chanfro de 5.66 e por uma distância de 45,00 m.
LESTE confronta com a Rua Assis Brasil, por uma distância de 132,83 m.
OESTE confronta com o Lote 01 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48 m.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
APROVADO
02/09/21
Gilmar Tumelero
Sec. de Planejamento Urbano

Pato Branco, 02 de Setembro de 2021.

Município de Pato Branco
Adriellen Simionato Câmpara
Chefe da Divisão de Geoprocessamento
e Cadastro Técnico
Port. 131/2021 CREA 180190/D

Adriellen S. Câmpara
CREA: 180190/D
Engenheira Cartógrafa e Agrimensora
Responsável Técnico

Município de Pato Branco
CNPJ: 76.995.448/0001-54
Proprietário(a)

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 003/2022

1.1 Imóvel Urbano: lote 01 da quadra 1763, localizado na Av. Da Inovação, no Município de Pato Branco, com área de 8.016,58m², matricula 52.321 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Pato Branco.

1.2 Avaliação de área para fins de Doação para Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, para a Construção do Hospital Materno Infantil no Município de Pato Branco.

1.3 Valor avaliado para o metro quadrado é de R$420,00 (Quatrocentos e vinte reais o metro quadrado).

1.4 Valor total da área avaliada de R$3.366.963,60 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Pato Branco, 04 de Fevereiro de 2022.

Alana Paula Mullmann
PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

KATIA MARIA DA SILVA

JOÃO CARLOS BAIER

EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO

PARECER TÉCNICO 007/2022

Em referência ao protocolo 2011/11/442712, que solicita manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano em relação a terreno pertencente ao município que possa atender a demanda de uma edificação destinada a implantação de Hospital Materno / Infantil pelo Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, apresenta-se que:

De acordo com a Lei Complementar 46/2011 em seu Anexo XVI, as atividades hospitalares se enquadram em **atividades incômodas de nível III ou IV**, e, portanto, devem ser implantadas nas zonas que se adequam ao uso pretendido. Salienta-se que, mesmo se adequando ao zoneamento de uso do solo (Anexos VI e XVI da LC 46/2011), a implantação de atividade hospitalar no município fica condicionada a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei municipal 3.587/2011.

O uso hospitalar também deve estar localizado com proximidade a vias de fluxo rápido e de fácil acesso (coletoras ou arteriais), garantindo a facilidade de deslocamento de ambulâncias e veículos de emergência das regiões diversas da cidade.

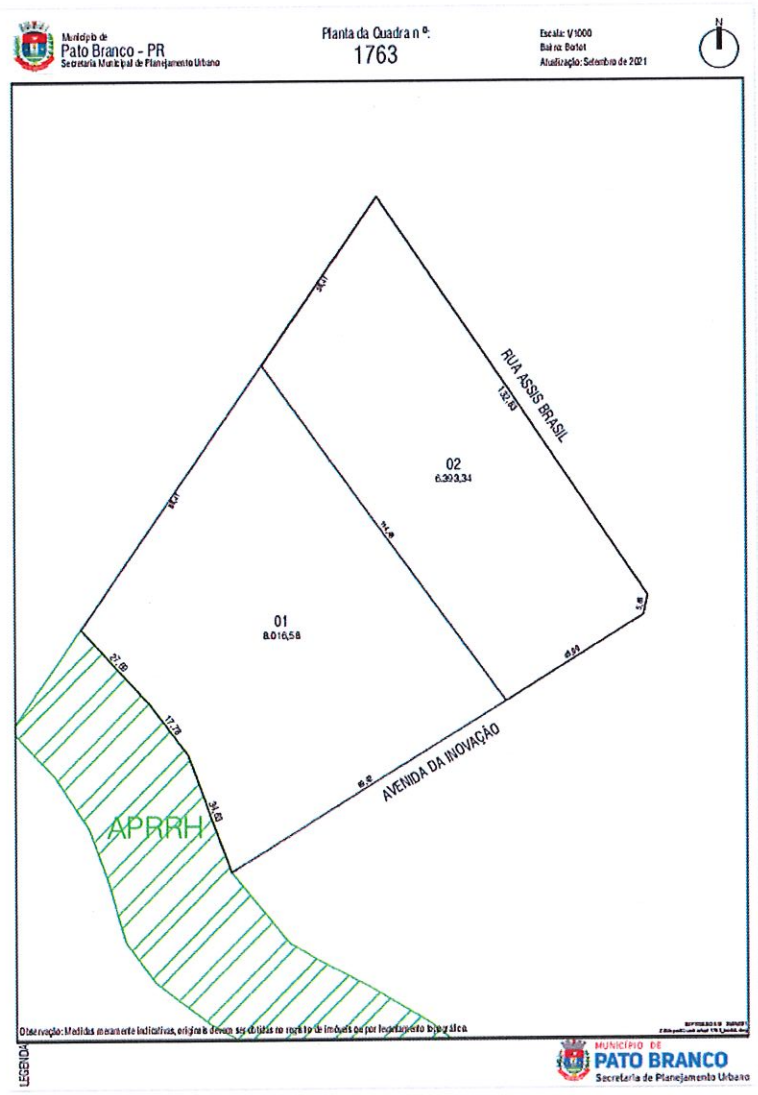
Sendo assim, entre os terrenos disponíveis de Reserva Municipal, que se enquadram nas necessidades apresentadas, indica-se o lote nº 01 da quadra nº 1763, com área de 8.018,58m², que encontra-se dentro dos parâmetros permitidos de uso do solo, tendo confrontação com a Avenida da Inovação. Também localiza-se próximo a Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, que são vias de fácil acesso a região central do município, onde se localizam os demais hospitais da cidade.

A ocupação do terreno pelo empreendimento deverá obedecer aos parâmetros construtivos da Zona de Expansão Central 1 (ZC1), sendo eles:

Tabela 01 - Parâmetros construtivos para ZC1 de acordo com LC 46/2011

Zona	Coef. de aproveitamento			Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Nº máx. de pavimentos	Altura máx. (m)
	Básico	Mínimo	Máximo				
ZC1	6,0	0,2	*	55%	10%	12	42,5 m

Figura 01 - Planta da Quadra 1763 indicando o lote nº 01 e confrontações



É importante salientar que o terreno em questão localiza-se nas proximidades de demais equipamentos urbanos, como a Unidade de Saúde do bairro Bortot, Instituições de Ensino (Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Estadual Carmela Bortot, Escola Municipal José Fraron), Creches, Áreas de recreação e lazer, como o Parque Estadual Vitório Piassa. Também encontra-se em uma região de expansão da cidade, próxima a áreas residenciais, com a possibilidade de atender a uma ampla região, que está em pleno desenvolvimento.

Sendo assim, a Secretaria de Planejamento Urbano considera o terreno Lote 01 da Quadra 1763 adequado para o uso hospitalar, e **não apresenta óbice** quanto a sua doação para a implantação de Hospital Materno / Infantil pelo Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL.

Sendo estas as informações para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2022.

Município de Pato Branco
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 585/2021

Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 585/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

MEMO Nº. 672/2021 - SMS/RH Pato Branco, 06 de Dezembro, 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde - Liliam

Para: Prefeito Municipal Robson Cantu

Assunto: Parecer a cerca do Protocolo nº 2021/11/442712

Senhor Prefeito

Em Pato Branco atualmente temos 542 gestantes cadastradas na rede SUS, dessas em média 65% das gestantes são estratificadas como Alto Risco, onde aproximadamente 85% com diagnóstico de Diabetes Melittus Gestacional. Além disso, 6% das grávidas são classificadas como risco intermediário, tendo a necessidade de um acompanhamento mais rigoroso, e dispensando maior número de consultas em menor intervalo de tempo, intercalando com o Clínico Geral da Atenção Primária.

Com isso, fazem-se necessárias consultas semanais de risco habitual, médio e alto risco, hoje distribuídas em três pontos de atenção – Mãe Patobranquense, Ambulatório do Instituto de Saúde São Lucas (ISSAL) e no Ambulatório da UNIDEP.

A estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde atualmente é inadequada para o atendimento a Saúde da Mulher, pois fica em conjunto a sala de vacina central o qual tem alto fluxo de pessoas, além de a ambiência ser antiga e com várias adaptações ao longo do tempo.

Visto a vulnerabilidade dessa condição em saúde, há a necessidade de reorganização do fluxo de atendimento a Saúde da Mulher nos três níveis de atenção: Primária, Secundária e Terciária.

Essa secretaria diante do perfil acima é favorável a doação de terreno para edificação de Hospital Materno/Infantil pelo Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, pois, para atender a atual necessidade, não só da referência para Pato Branco, como para os demais municípios que compõem a 7ª Regional de Saúde e municípios do Oeste de Santa Catarina,a edificação já não comporta ampliações físicas e, com o aumento da população do município cresceu a necessidade de mais leitos, para atender gestantes e crianças na média complexidade como também na alta complexidade em gestação de alto risco .

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº: 219/2021

SÃO LUCAS
HOSPITAL

ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ 08.092.615/0001-05 Rua Dr. Silvio Vidal, 67, CEP 85.505.010 - Pato Branco-PR
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal 2.825 de 29 de agosto de 2007 - Pato Branco – PR
Declaração de Utilidade Pública-CEBAS
Inscrito no Conselho Nacional de Ação Social – CMAS sob nº 25

Ofício 083/2021 Em, 25 de novembro de 2021.

Prezado senhor:

O ISSAL – Instituto de Saúde de Pato Branco atende hoje toda a Gestação de Alto Risco da 7ª Regional de Saúde bem como tem a maternidade referência para toda esta região. Atendemos em média 210 partos mês. Isto representa uma resolutividade muito importante para a saúde de toda a população referenciada.

Diante disto temos a intenção de construir um HOSPITAL MATERNO/INFANTIL que virá a dar todo o suporte para os atendimentos das mulheres tanto na obstetrícia como na ginecologia. Além de também fazer o atendimento da pediatria que hoje é uma grande lacuna na saúde patobranquense e da região sudoeste do Paraná.

Para tanto, necessitamos do auxílio da Prefeitura Municipal de Pato Branco para a **doação de um terreno** onde possamos edificar este hospital.

Certos de que com esta nova abordagem com um local apropriado teremos uma melhora significativa dos atendimentos e com a parceria entre as três entidades, ISSAL, Prefeitura Municipal de Pato Branco e Governo do Estado do Paraná, vamos melhorar em muito a condição das mulheres e crianças da nossa região.

Nos colocando a disposição e com a certeza de que possamos realizar esta parceria para o engrandecimento da nossa cidade e região, agradecemos.

Atenciosamente

Dr. João Petry
Dir. Presidente

Dr. Cleverson Galvan
Dir. Clínico

Dr. Adnan Esber
Dir. Técnico

Sr. Sergio Wolker
Dir. Superintendente

Ilmo Sr.:
ROBSON CANTU
M.D. Prefeito Municipal
Pato Branco – PR

Recebido Pato Branco
Fls. 3
1

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
Registro Civil
PATO BRANCO - PR

INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Capítulo I - Da denominação, natureza e sede 02
Capítulo II – Da sede e foro 02
Capítulo III – Do prazo de duração 02
Capítulo IV – Dos objetivos sociais 02
Capítulo V - Dos associados
Seção I - Da admissão 03
Seção II - Do quadro de associados 03
Seção III - Dos direitos e deveres dos associados
Subseção I - Dos Direitos 04
Subseção II - Dos deveres 05
Seção IV - Da demissão, eliminação ou exclusão
Subseção I - Da demissão 05
Subseção II - Da eliminação 05
Subseção III - Da exclusão 07
Capítulo VI - Dos órgãos sociais do ISSAL 07
Seção I – Da Assembléia Geral 07
SubSeção I – Da Assembléia Geral Ordinária 10
Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária 10
Capítulo VII - Do Conselho de Administração 11
Seção I – Da Diretoria Executiva 13
Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal 17
Capítulo IX - Do Conselho consultivo 18
Capítulo X - Das Comissões 19
Capítulo XI - Do processo eletivo 19
Capítulo XII - Da receita e patrimônio 21
Capítulo XIII - Dos livros 22
Capítulo XIV - Das disposições gerais 22

ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR.

Estatuto Social

Capítulo I - Da denominação, natureza e sede

Art. 1°. O **Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, **com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa,** com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2°. O **Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco** doravante será denominado neste estatuto simplesmente como **ISSAL**.

Capítulo II – Da sede e foro

Art. 3º. A sede administrativa localiza-se na Rua Dr. Sílvio Vidal, 67, CEP 85505-010, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná e foro nesta mesma Comarca.

Capítulo III – Do prazo de duração

Art. 4º. O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo IV – Dos objetivos sociais

Art. 5º. Constituem objetivos sociais do **ISSAL**:

I. Proporcionar assistência médica e hospitalar, observando-se a forma complementar de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, bem como à criança e ao adolescente, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e ao Idoso conforme Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

II. Promover treinamentos e cursos à população em geral, na área da saúde;

III. Cooperar de forma permanente na educação em saúde através de treinamentos, cursos, atualização profissional, seminários, congressos, feiras e eventos voltados ao setor de saúde, para o seu quadro de profissionais;

IV. Aprimorar, participar, cooperar e difundir conhecimentos científicos concernentes à formação e especialização médica e hospitalar, inclusive no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnologias alternativas, em estreita colaboração com instituições de ensino;

V. Em parcerias com universidades e faculdades oferecer residência médica e internato;
VI. Incentivar a segurança alimentar e nutricional através do aleitamento materno;
VII. Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área da saúde, da nutrição a pacientes, da medicina do trabalho e de outras áreas afins;
VIII. Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável no meio dos prestadores de serviços em saúde.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio ou convênios com outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 6º. A área de atuação do **ISSAL** tem como prioridade o município de Pato Branco e região, podendo atuar em todo território nacional em forma de unidades mantidas, licenciamento ou posto de serviço.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades o **ISSAL** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, conforme dispuser o regimento interno e normas operacionais especificas.

Art. 8º. Para consecução dos seus objetivos o **ISSAL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades publicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo V
Dos associados

Seção I
Da admissão

Art. 9º. A admissão de associado de qualquer categoria será decidida pelo Conselho de Administração mediante proposta de associado fundador ou efetivo ou do Conselho de Administração.

Seção II
Do quadro de associados

Art. 10. O quadro de associados do **ISSAL**, é constituído das seguintes categorias;

I- Associado fundador;
II- Associado efetivo;
III- Associado colaborador;
IV- Associado benemérito.

Art. 11. É **associado fundador** o que na condição de pessoa física esteve presente na assembléia de constituição desta entidade.

Art. 12. É **associado efetivo** toda pessoa física ou jurídica que tenha participado das atividades do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda ou no **ISSAL** por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas.

Art. 13. É **associado colaborador** toda pessoa física ou jurídica, sem impedimento legal, que venha a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do ISSAL.

Art. 14. É **associado benemérito** toda pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes trabalhos que se coadunem com os objetivos do ISSAL, mesmo que de forma indireta, constituindo-se em honraria .

Art. 15. Uma mesma pessoa poderá fazer parte de mais de uma categoria de associado.

Art. 16. O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **ISSAL**, nem pelos atos praticados por qualquer membro dos órgãos de administração.

Seção III
Dos direitos e deveres dos associados

Subseção I
Dos Direitos

Art. 17. São direitos do **associado fundador e efetivo**;

I- Frequentar a sede;
II- Participar das assembléias;
III- Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades;
IV- Candidatar-se ou ser nomeado a cargos eletivos;
V- Votar e ser votado;
VI- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
VII- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **ISSAL**;
VIII- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente na sede do **ISSAL**.

Art. 18. São direitos do **associado colaborador:**

I- Frequentar a sede do **ISSAL**;
II- Participar das atividades do **ISSAL**;
III- Propor ao Conselho de Administração a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
IV- Sugerir ao Conselho de Administração programas e projetos de ação para o **ISSAL**.

Art. 19. São direitos do **associado benemérito:**

I- Frequentar a sede do **ISSAL**;
II- Participar das reuniões sociais e eventos festivos do **ISSAL.**

Subseção II
Dos deveres

Art. 20. São deveres do **associado fundador e efetivo**;

I- Acatar as decisões da Assembléia;
II- Atender os objetivos do **ISSAL**;
III- Zelar pelo nome do **ISSAL**;
IV- Participar das atividades do **ISSAL**;
V- Cumprir e obedecer a este Estatuto, ao regimento interno e demais normas ou regras que forem estabelecidas pela Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
VI- Pagar anualmente uma taxa de manutenção e cujo valor e forma será definido em assembléia.

Art. 21. São deveres do **associado colaborador**:

I- Atender os objetivos do ISSAL;
II- Zelar pelo nome do ISSAL;
III- Observar as regras e normas impostas por este Estatuto e pela estrutura do ISSAL como um todo.

Seção IV
Da demissão, eliminação ou exclusão

Subseção I
Da demissão

Art. 22. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Subseção II

Da eliminação

Art. 23. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

I- Por manter ou vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que conflite com os objetivos sociais do **ISSAL**;

II- Praticar atos que o desabone no conceito da **ISSAL**;

III- Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a **ISSAL** em todos os sentidos ou causar-lhe prejuízo;

IV- For declarado judicial impedido ou declarado incapaz para os atos da vida civil, ainda que temporariamente.

Art. 24. A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, conforme o caso, poderá aplicar a pena de suspensão de até 90 (noventa) dias para os demais casos de infrações não compreendidas neste artigo.

§ 4º A aplicação de três (03) suspensões consecutivas implicará automaticamente na eliminação do associado.

Art. 25. Voluntariamente, o associado poderá ter suas atividades suspensas junto ao **ISSAL**, desde que:

I- Tenha sido eleito ou nomeado para cargo político;

II- Deixar de exercer temporariamente a atividade profissional que lhe facultou associar-se, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, desde que comprovado;

§ 1º O associado deverá requerer sua suspensão sob pena de enquadramento nos demais dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno, exceto para o caso enquadrado no inciso "I" do *caput* deste artigo, o qual será deferido **ex-officio**.

§ 2º A suspensão para o caso enquadrado no inciso "I" do *caput* será mantida até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou da cessação do cargo; para o caso enquadrado no inciso II deste artigo a suspensão perdurará até 60 (sessenta) dias após o término do estudo ou aperfeiçoamento.

§ 3º A suspensão será concedida pelo Conselho de Administração e averbada no registro do associado no Livro de Matrículas.

§ 4º Durante o período de suspensão o associado não terá nenhuma prerrogativa ou direito estatutário.

Subseção III
Da exclusão

Art. 26. O Conselho de Administração excluirá o associado, pessoa física, que se enquadrar numa das seguintes situações:

I- Morte da pessoa física
II- Pela incapacidade civil não suprida;
III- Perda do vínculo comum que lhe facultou associado.

Parágrafo Único – Além de outros motivos de direito, a pessoa jurídica associada será obrigatoriamente excluída do **ISSAL** nos casos de:

I- Insolvência e/ou falência;
II- Paralisação, extinção e/ou dissolução;

Capítulo VI
Dos órgãos sociais do ISSAL

Art. 27. O **ISSAL**, é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Consultivo;

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo do **ISSAL.** Dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29. A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração do **ISSAL.**

§ 1º A Assembléia Geral será convocada através de Edital de Convocação, em primeira e segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra acaso não haja quorum suficiente para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I- Para a Assembléia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em, no mínimo, 20(vinte) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regional;
II- Para a Assembléia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regional.

§ 2º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

I- Tenha sido admitido após a sua convocação;

II- Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 30. O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II- Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença às Assembleias Gerais.

Art. 31. No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

I- A denominação do **ISSAL** seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III- A sequência ordinal das convocações;

IV- A pauta dos trabalhos com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V- O número de associados em condição de voto existente na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI- Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será afixado nas dependências do **ISSAL**, em locais mais comumente frequentados pelos associados e publicado em jornal de circulação regional.

Art. 32. Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 33. É da competência exclusiva das Assembleias Gerais a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição em que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **ISSAL**, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta.

Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Secretário *ad hoc*, que lavrará a ata.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembléia Geral qualquer membro vogal do Conselho de Administração escolhido entre si, ou, conforme o caso, poderá ser solicitado à plenária que indique um associado.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por associado indicado na ocasião.

Art. 35. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Art. 37. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição e recursos, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, Secretário, e por uma comissão de 3 (três) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto.

§ 4º A Assembléia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar. O quórum de instalação para o reinício da assembléia deverá ser, no mínimo, igual ao do momento de encerramento da reunião anterior a que se der continuidade. Também, deverá ser respeitada a ordem do dia ainda não deliberada constante do edital.

§ 5º Para a continuidade da Assembléia é obrigatória a publicação de novo edital de convocação sempre que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião for superior a 5 (cinco) dias.

Art. 38. Prescreve em 3 (três) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SubSeção I – Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 39. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I- Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo e parecer do Conselho Fiscal;
II- Aprovação do Plano Anual de trabalho;
III- Definição do valor da taxa de manutenção devida pelos associados fundadores e efetivos;
IV- Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
V- Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os que forem de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto;

§ 2º As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 40. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- Reforma do Estatuto;
II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
III- Mudança do objeto do **ISSAL**;
IV- Dissolução voluntária do **ISSAL** e nomeação de liquidante;
V- Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Capítulo VII
Do Conselho de Administração

Art. 42. O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho do **ISSAL**, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

Art. 43. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos em Assembleia Geral, entre associados pessoas físicas que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 1 (um) Presidente e 6 (seis) Conselheiros, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo dois membors, do seu total.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **ISSAL**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza do **ISSAL** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º Ocorrerá a vacância e/ou perda do cargo:

I- Por morte;
II- Pela renúncia;
III- Pela perda da qualidade de associado;
IV- Pela falta do Conselheiro, que, sem uma justificativa prévia aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato.
V- Pela destituição através da assembléia;
VI- Por faltas ou impedimentos de qualquer natureza, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
VII- Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra o **ISSAL**, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
VIII- Por se tornar inelegível.

§ 6º Quando ficarem vagos 3 (três) ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deve o seu Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para preenchê-los em até 30 (trinta) dias após o conhecimento da terceira vaga.

§ 7º A renúncia ou destituição do cargo de Presidente não implica na perda da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 8º A destituição do cargo de Presidente se dará pela Assembléia Geral, que, simultaneamente ou não, também poderá decidir pela perda da condição de membro do Conselho de Administração

§ 9º O associado que for eleito para preenchimento de vaga decorrente de uma das situações previstas no parágrafo anterior, exercerá suas funções pelo restante do mandato em curso.

Art. 44. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II- Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III- As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

Parágrafo Único – As deliberações serão adotadas como normativas por toda a estrutura do **ISSAL**.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral:

I- Elaborar o Plano Anual de trabalho para discussão e aprovação pela Assembléia Geral;

II- Fazer a prestação de contas à Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo e outras peças contábeis afins;

III-Estabelecer a orientação geral e estratégica para atuação do **ISSAL**;

IV- Definir metas de desempenho para o **ISSAL;**

V- Nomear e destituir os componentes da Diretoria Executiva e Diretor Técnico a ele subordinados, composta por associados ou não e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;

VI- Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas;

VII- Avaliar a atuação de cada um dos diretores adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;

VIII- Examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

IX- Deliberar e aprovar sobre os regulamentos e regimentos internos;

X- Autorizar a compra ou venda de bens imóveis do **ISSAL**, após deliberação da Assembléia Geral;

XI- Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;

XII- Deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria independente;

XIII- Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico, financeiro, contábil e de demonstrativos específicos;

XIV- Deliberar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;

XV- Constituir ou extinguir comitês para atender as necessidades da **ISSAL**, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;

XVI- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XVII- Estabelecer regras para casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir suas reuniões;

II – Convocar e presidir as assembleias gerais, observadas as exceções previstas em lei e neste estatuto;

III – Conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.

IV - Representar ativa e passivamente o **ISSAL** em juízo ou fora dele e constituir procurador para fins administrativos ou judiciais;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

VI – Assinar junto com o Contador e o Diretor Superintendente o balanço e demonstrativos contábeis e financeiras.

VII – Assinar e movimentar, em conjunto com o Diretor Superintendente, toda a relação com bancos e instituições financeiras.

Parágrafo Único - Na constituição de procurador deverá constar a finalidade, limites e prazo do mandato.

Art. 47. Aos Conselheiros compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, votar nas suas deliberações, e escolher, entre eles, o substituto do Presidente, em caso de ausência ou impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 48. O **ISSAL** será administrado por uma **Diretoria Executiva** vinculada ao Conselho de Administração, composta pelo Diretor Presidente e por um Diretor Superintendente.

§ 1º O cargo de Diretor Presidente será sempre ocupado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os cargo de Diretor Superintendente sera escolhido pelo voto de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, e podera ser ocupado por pessoa física não associada ao **ISSAL**.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Conselho de Administração participarão das reuniões deste Conselho, quando convidados, e manifestar-se-ão sobre sua área de atuação, sem direito a voto.

§ 5º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto, que cumprirá o restante do mandato, com exceção do Diretor Presidente que terá sua vacância suprida nos termos deste estatuto.

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir as atividades do **ISSAL**, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;

II - Elaborar, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos;

III - Elaborar, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração o plano anual de trabalho, inclusive seu orçamento;

IV - Regulamentar os serviços administrativos e operacionais do ISSAL, inclusive contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, fixando-lhes as atribuições e os salários;

V - Sugerir ao Conselho de Administração a política de investimentos;

VI - Fixar as normas de disciplina funcional;

VII - Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis à área da saúde, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Art. 50. Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, observada a deliberação da Assembléia Geral quando for o caso.

Art. 51. Ao **Diretor Superintendente** cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Praticar todos os atos de gestão do **ISSAL**;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembléia Geral, com também, acompanhar e assinar junto com o Contador e o Diretor Presidente o balanço e demonstrativos contábeis e financeiras.

IV – Assinar e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, toda a relação com bancos e instituições financeiras;

V - Admitir e demitir empregados;

VI – Representar o **ISSAL**, sem prejuízo das atribuições próprias do Diretor Presidente, junto às entidades, autoridades e órgãos públicos e empresas em geral;

VII – Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

VIII - Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou o Regimento Interno lhe conferir.

Art. 52. Compete ao **Diretor Técnico**:

I- Responsabilizar-se pela qualidade do serviço médico e pelo padrão técnico-científico do atendimento médico prestado pelo Corpo Clínico;

II- Propor e aprovar junto ao Corpo Clínico o Regimento Interno deste, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação;

III- Elaborar, junto com o Diretor Clínico, normas administrativas ao funcionamento do Corpo Clínico;

IV- Coordenar a Comissão de Ética;

V- Formar acervo técnico;

VI- Manter permanente atualização profissional do Corpo Clínico;

VII- Compilar sugestões para os investimentos técnicos necessários e sua atualização;

VIII- Constituir comissões.

IX- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

X- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática clínica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do **ISSAL**;

XI- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

XII- Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigir a legislação em vigor, em especial, junto ao CRMPR-Conselho Regional de Medicina do Paraná;

XIII- Coordenar e supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;

XIV- Zelar e ressaltar, no Corpo Clínico, o sentimento de responsabilidade profissional, bem como elevar com a sua conduta ético-profissional e reputação o conceito do **ISSAL**;

XV- Permanecer no **ISSAL** durante o período de maior atividade profissional;

XVI- Cientificar à administração do **ISSAL** as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina;

XVII- Orientar, fiscalizar e exigir a escrituração das fichas de registro individual dos pacientes e de acordo com as leis em vigor;

XVIII- Assinar todos os papéis, atestados, documentos que requeiram sua assinatura;

XIX- Opinar sobre matéria disciplinar que envolva integrantes do Corpo Clínico;

XX- Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao Corpo Clínico como Membro Efetivo;

XXI- Aplicar penalidades aos membros do Corpo Clínico, quando lhes couber;

XXII- Convocar e presidir as Reuniões e Assembléias Gerais do Corpo Clínico;

XXIII- Encaminhar as proposições do Corpo Clínico ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva do **ISSAL**, conforme o caso;

XXIV- Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do **ISSAL**;

XXV- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades médicas;

XXVI- Nomear as Comissões Sanitárias e Especiais do Corpo Clínico;

XXVII- Delegar responsabilidades e distribuir tarefas aos Chefes de Serviços Clínicos, quando ausente, informando previamente o Diretor Presidente ou Superintendente o período e seu substituto;

XXVIII- Praticar os demais atos de sua competência.

§ 1º A denominação "**CORPO CLÍNICO**" deve ser interpretada como o conjunto de profissionais da área de saúde a quem se facultou o atendimento aos pacientes admitidos para atendimento médico-hospitalar. Integra a estrutura organizacional como órgão autônomo auxiliar executando sua própria finalidade.

§ 2º A escolha do **Diretor Clínico** será realizada pelo Corpo Clínico na forma como dispuser seu Regimento Interno, submetendo-o imediatamente ao Conselho de Administração.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 53. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a uma reeleição.

§ 1º Na primeira reunião da gestão será escolhido entre os titulares um Coordenador.

§ 2º Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado do **ISSAL** e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 4º Inexistindo membro suplente o Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicado formal do Coordenador ao Diretor Presidente, convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago de membro efetivo e mais 2 (dois) suplentes.

§ 5º O Conselheiro eleito na forma do parágrafo anterior exercerá suas atividades pelo restante do mandato em curso.

Art. 54. O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações do **ISSAL**, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários do **ISSAL** ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem;

§ 2º A fiscalização será exercida, incluindo:

- **I-** Exame da escrituração dos livros da tesouraria;
- **II-** Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- **III-** Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- **IV-** Examinar os registros contábeis e os balancetes mensais;
- **V-** Verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente;
- **VI-** Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- **VII-** Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base o balanço e demais registros e/ou relatórios contábeis;
- **VIII-** Verificar o cumprimento de todas as obrigações fiscais em geral, inclusive junto aos órgãos públicos, bem como da legislação trabalhista.
- **IX-** Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo IX
Do Conselho consultivo

Art. 55. O Conselho Consultivo é composto 3 (três) representantes do ISSAL indicados pelo Conselho de Administração e por 01 (um) representante do (a):

I- Secretaria Municipal de Saúde;
II- Consórcio Intermunicipal de Saúde;
III- Secretaria Estadual de Saúde;

Art. 56. Compete ao Conselho Consultivo:

I- Sugerir planos e ações ao **ISSAL**, com a devida fundamentação.
II- Apresentar sugestões de melhorias de atendimento como um todo;
III- Manifestar-se sobre assuntos solicitados pelos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico;
IV- Fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
V- Fornecer respaldo nas decisões do **ISSAL**;
VI- Integrar as atividades do **ISSAL** com o setor público;
VII- Sugerir mudanças, procedimentos ou providências aos diversos órgãos públicos relacionados com a saúde em razão de rotinas, atos ou comportamentos destes ou de seus agentes;
VIII- Constituir comissões para fins específicos e relacionados ao atendimento médico-hospitalar do **ISSAL**.

Art. 57. O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um titular e um suplente para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Art. 58. O representante do Conselho Consultivo, participará, quando convidado, das reuniões do Conselho de Administração, porém, sem direito a voto.

Art. 59. O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, para análise, avaliação de programas e projetos e conhecimento das atividades no período.

Art. 60. A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para funcionamento do **ISSAL**.

Capítulo X
Das Comissões

Art. 61. Os Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo poderão constituir comissões especiais por tempo determinado para auxiliar em suas atribuições e na administração do **ISSAL**.

§ 1º As comissões deverão ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) pessoas físicas associadas ou não mas vinculadas à estrutura do **ISSAL**.

§ 2º Compete à Comissão:

I- Elaborar projetos e fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída;

II- Cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;

III-Reunir-se e discutir sobre os assuntos solicitados, podendo buscar subsídios em toda a estrutura do ISSAL ou fora dela, ou mesmo contratar, desde que com o aval da Diretoria Executiva, profissionais que necessitem ao fim a que se propõe.

§ 3º O prazo de duração de uma comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias desde sua instalação, podendo ser prorrogado conforme for deliberado pelo respectivo Conselho que a formou.

§ 4º De todas as reuniões da comissão será lavrada ata circunstanciada e, ao seu final, anexada às conclusões a ser entregue ao respectivo Conselho.

Capítulo XI
Do processo eletivo

Art. 62. As eleições para todos os Conselhos, exceto para o Conselho Consultivo, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

Art. 63. Os associados interessados em concorrer ao cargo de conselheiro deverão se reunir em forma de chapa, compreendendo a totalidade dos cargos do respetivo Conselho e protocolar o pedido de inscrição da chapa junto ao Superintendente até 3 (três) dias antes da data da assembléia em que se realizar a eleição. Quando as eleições forem para preencher cargos eventualmente vagos, a inscrição, então, será de forma individual e específica.

§ 1º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, relação nominal dos associados que integram a chapa e indicação dos cargos a que concorrem, devendo ser assinado por todos os candidatos, como também, estar acompanhado dos seguintes documentos:

I- Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II- Declaração de que não é falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado a tais regimes;

III-Declaração de que não é cônjuge, não tem parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, com quaisquer outros candidatos que integram a chapa, ou com membro do Conselho Fiscal. Quando a candidatura for para preencher vaga eventual, que não tem parentesco nas mesmas condições anteriores com qualquer conselheiro em exercício, ainda que suplente;

IV- Certidões negativas do(s) Cartório(s) de Protesto e do Cartório Distribuidor da Comarca de residência e do domicílio do candidato, bem como, da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; e

V- V- Comprovante de quitacao de debitos junto ao **ISSAL**.

§ 2º As declarações de caráter pessoal poderão ser prestadas todas numa só forma.

§ 3º Somente será inscrita a chapa que satisfazer as exigências legais deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 4º Não será admitido o registro de candidato em cargos diferentes ou não, inclusive em mais de uma chapa e/ou mais de um cargo na mesma chapa, indeferindo-se de plano o requerimento. Também, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados criminalmente, ainda que temporariamente, que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 5º Não havendo inscritos ou não havendo inscrições suficientes para preencher as vagas existentes, a Assembléia dará o destino necessário.

§ 6º Toda documentação necessária deverá ser entregue junto com o requerimento da candidatura da chapa ou, da candidatura individual para qualquer cargo eletivo.

Art. 64. Quando se tratar de eleição de membros ao Conselho Fiscal, poderá a candidatura ser de forma individual.

Art. 65. Exceto quando houver eleições somente para preenchimento de determinado cargo vago, todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, sendo um (01) representante do Conselho de Administração, um (01) representante do Conselho Fiscal, e três (03) associados ou não pertencentes à estrutura do **ISSAL**, indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nenhum dos indicados para a Comissão Eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito respectivo nem poderá ter laços de parentesco em linha reta ou colateral até segundo grau com os candidatos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um Coordenador para todos os trabalhos que lhe estiverem afetos.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta e anunciada por meio de Resolução do Conselho de Administração a ser afixada em lugares de acesso rotineiro dos associados, bem como, publicada em jornal regional até cinco (05) dias antes da data da assembléia.

Art. 66. Competirá à Comissão Eleitoral receber e apreciar os requerimentos das chapas, impugnar, notificar e também, coordenar o processo eleitoral, sendo que de suas decisões caberá recurso somente à Assembléia Geral.

Art. 67. O item relativo à eleição na pauta da Assembléia Geral será conduzido pelo Coordenador ou outro membro da Comissão Eleitoral, até a proclamação dos resultados.

Art. 68. A votação será sempre secreta, adotando-se o sistema de cédula onde conste o nome da chapa e dos candidatos concorrentes, a menos que a Assembléia decida de forma diferente. A votação será independente para cada Conselho.

§ 1º O sistema de votação será pela chamada nominal e pela ordem das assinaturas constantes no Livro de Presenças da Assembléia.

§ 2º Em caso de empate, a Assembléia poderá efetuar novas votações na mesma sessão ou em outra, ficando a Assembléia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

Capítulo XII
Da receita e patrimônio

Art. 69. Constituem receitas do **ISSAL**;

- **I-** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- **II-** Taxa de manutenção;
- **III-** Auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais ou internacionais ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- **IV-** Doações e legados;
- **V-** Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- **VI-** Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- **VII-** Usufruto que lhe forem conferidos;
- **VIII-** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- **IX-** Receitas e prestação de serviços;
- **X-** Receitas de comercialização de produtos;
- **XI-** Juros bancários e outras receitas financeiras;
- **XII-** Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
- **XIII-** Captação de renúncia e incentivo fiscal;

Art. 70.Todas as receitas serão destinadas à manutenção e aos objetivos do **ISSAL**.

Art. 71. O patrimônio do **ISSAL** será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições.

Art. 72. A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos ou através de particulares que venha agravar os bens do **ISSA**L, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Capítulo XIII
Dos livros

Art. 73. O **ISSAL** manterá os seguintes livros;

I- Livro de matrícula
II- Livro de presença das assembléias;
III- Livro de atas para assembléias;
IV- Livro de atas de reuniões para cada Conselho;
V- Livros fiscais e contábeis;
VI- Demais livros exigidos pela legislação.

Capítulo XIV
Das disposições gerais

Art. 74. Os integrantes dos Conselhos e todos os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 75. Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, **não** são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, pelo exercício destes junto ao **ISSAL**.

Art. 76. O **ISSAL** não distribuirá ao seus associados qualquer parcela do seu patrimônio, de suas rendas ou mesmo das sobras a qualquer título

Art. 77. O exercício financeiro e fiscal do **ISSAL**, coincidirá com o ano civil.

Art. 78. Dentro das atividades do **ISSAL** fica proibida qualquer tipo de discriminação.

Art. 79. Em casos de possíveis faltas éticas ou de conduta de associado, bem como de mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal poderão propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, com pelo menos 3 (três) membros, para apurar os fatos, elaborar relatório e parecer, encaminhando-o ao Conselho de Administração para a decisão.

§ 1º A comissão terá até 60 (sessenta) dias de prazo para concluir o trabalho e elaborar o parecer, contados a partir da sua instalação. Por decisão do Conselho de Administração poderá ser prorrogado por prazo igual ou superior conforme a necessidade justificada.

§ 2º Em todo o curso da Comissão de Sindicância se dará ao sindicado livre acesso ao processo e ao direito de ampla defesa, podendo fazer-se representar por advogado.

Art. 80. O **ISSAL** aplicara suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 81. Fica o **ISSAL** regido pelo presente estatuto, da seguinte forma:

I- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiências;

II- Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;

III- As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **ISSAL** fica determinado, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição. Declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear qualquer associado para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 82. Para extinção do **ISSAL,** observar-se-á:

I- Será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação em jornal de circulação regional;

II- A convocação será feita em 3 (três) publicações em dias diferentes;

III- A deliberação será pelo voto de dois terços dos associados presentes e em pleno gozo de deus direitos associativos;

IV- Sendo resolvida a extinção, o patrimônio, satisfeitas as obrigações, será destinado a uma instituição a ser designada nesta mesma assembléia, na forma como disposta no art. 61 e seus parágrafos, do Código Civil Brasileiro.

Art. 83. Para qualquer votação, sempre que o quorum não resultar em número inteiro, considerar-se-á a unidade imediatamente superior.

Parágrafo Único – A regra do *caput* deste artigo também se aplica a qualquer outra delimitação de quantidade prevista neste Estatuto.

Art. 84. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos estatutários.

Pato Branco (PR), 28 de maio de 2019.

Dr. João Petry
Diretor Presidente

Alteração aprovada pela A.G.E. de 28.05.2019.

Nerii L. Cenzi
Advogado-OAB/PR 19.368

Este trabalho é de propriedade intelectual exclusiva de Nerii L. Cenzi, não podendo ser cedido, publicado, transferido ou informado a terceiros por quem quer que seja sem sua expressa anuência (Lei n. 9.610/98).

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
OFICIAL ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 162 – 1º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos		19,30
Funrejus		5,40
Funarpen		1,17
Distribuidor		9,02
Microfilme		0,57
Issqn		0,58
Fadep		0,87
Total	R$	40,01
	VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0073330
Registrado sob nº 0001269/26 - Livro A
Pato Branco-PR, 19 de junho de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-Ntn76.MKEhy.nkjjF, Controle: FA3rx.9m=9t
Consulte em http://www.funarpen.com.br

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

SÃO LUCAS
HOSPITAL

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

ATA 02.2020 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2020 na Rua Dr. Silvio Vidal n.º 67, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, fora realizada a Assembleia Geral Ordinária de n° 02/2020, convocada nos termos e formas do Edital de Convocação publicado em jornal de circulação regional, Diário do Sudoeste dos dias 16, 17 e 19/20 de setembro de 2020, na seção de Publicações Legais com a presença de quórum qualificado, conforme lista de presença e por vídeo através do aplicativo Zoom no endereço: https://us02web.zoom.us/j/88508521651?pwd=MmF4cWs0NW9QdlFrNWtlbG94YXNYZz09, sendo que a realização por vídeo foi motivado pela pandemia acometida o país pelo COVID-19, para maior segurança dos conselheiros, na qual foram deliberados os seguintes assuntos pautados no edital de convocação: **Pauta da Reunião:** A) Eleição Conselho Fiscal; B) Eleição Conselho de administração, C) Eleição Diretoria Executiva e D) Outros assuntos. **1. Abertura:** Dr. João Petry, diretor presidente, deu as boas-vindas a todos os sócios e agradeceu a presença dizendo da importância desta assembleia geral ordinária para organização do ISSAL. De imediato foi composta a mesa diretiva da Assembleia o Dr. João Petry, como Presidente e o Sr. Sergio Luiz Wolker como Secretário Had Doc. Após a composição da mesa diretiva e a leitura do Edital de Convocação elaborado de acordo com o procedimento disciplinado nos artigos 31 e 40 do Estatuto Social de imediato passou-se para a ordem do dia. **Item A) Eleição Conselho Fiscal**: Dr. João Petry colocou em apreciação os nomes dos associados: Dr. Cesar Augusto Macedo de Souza CPF: 318.520.339-91 e RG: 773.366, Dr. Alcino Sadayuki Murakami CPF: 562.043.101-00 e RG: 8.825.560-7 e Dr. André Marini CPF: 847.013.829-49 e RG: 5.138.969-7 como membros titulares do conselho fiscal, em regime de votação: aprovado por unanimidade. **Item B) Eleição do Conselho de Administração**: Dr. João Petry colocou em apreciação os nomes dos associados: Dr. José Renato Pederiva, CPF: 643.051.800-06 e RG: 10541483-25, Dr. Cleverson Galvan, CPF: 015.926.609-24 e RG: 2.698.321, Dr. Fabio Franzoni, CPF: 739.859.619-72 e RG: 4.618.063-1, Dr. Eduardo Ernesto Obrzut Filho CPF: 243.294.529-87 e RG: 894.529 , Dr. Adnan Esber CPF: 495.635.999-34 e RG: 1.447.662-8, Dr. Claudio Martins Cunha CPF: 532.759.340-15 e RG: 502.579.635-9, para comporem o Conselho de Administração do ISSAL. Em regime de votação: aprovado por unanimidade. **Item C) Eleição da Diretoria Executiva**: Para diretoria executiva foi colocado em apreciação os nomes do Dr. João Petry para o cargo de Diretor Presidente, inscrito no CPF sob nº 299.595.519-20 e no RG nº 1.264.306/SSP-PR e como Diretor Superintendente o Sr. Sergio Luiz Wolker, inscrito no CPF nº: 451.207.069-91 e no RG nº: 2.133.199-6/SSP-PR a assembleia se manifestou por unanimidade pela aprovação. **O período de mandato do conselho fiscal, conselho de administração e diretoria executiva será de: 13 de outubro de 2020 à 30 de março de 2024** aprovado pela assembleia por unanimidade. **D) Outros assuntos**: Dr. João Petry fez um relato sobre o ano de 2020 e Sr. Sergio L. Wolker fez uma apresentação das receitas e despesas de Janeiro a Agosto de 2020 destacando algumas receitas que recebemos de ajuda no combate ao Covid-19 e que a prestação de contas desta verba será de uma subvenção social e estará vinculada a prefeitura municipal de Pato Branco bem como o Tribunal de Contas do Estado o que foi corroborado pelo conselheiro fiscal, Dr. Cesar Augusto Macedo de Souza que reafirmou a necessidade de se realizar o apontamento contábil correto e a utilização desta verba conforme indicação do plano de trabalho se fazendo os lançamentos e prestação de contas corretas. Dr. João Petry falou sobre a necessidade também de admissão de novos sócios por que estamos em um número reduzido o que dificulta

SÃO LUCAS
HOSPITAL

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

inclusive a composição dos conselhos e colocou em apreciação os nomes do Dr. Rodrigo Damazini, Dr. Igor Chiminácio e Dr. Rodrigo Berlato o que foi aprovado pela assembleia para serem admitidos como associados a partir desta data. Nada mais tendo a discutir e deliberar, foi encerrada a assembleia ordinária e a presente ata foi lavrada e assinada por mim secretario Had Doc, pelo senhor Diretor Presidente e pela comissão indicada na assembleia dos Sócios: Eduardo Obrzut Filho, Cleverson Galvan e Aleandro Stival.

João Petry
Diretor Presidente

Sergio Luiz Wolker
Secretário Had Doc

Eduardo E. Obrzut Filho
Associado

Cleverson Galvan
Associado

Aleandro Stival
Associado

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	57,90
Funrejus	8,67
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,57
Issqn	1,74
Fadep	2,90
Total	R$ 81,97

VRC 300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº **0076459**
Registrado sob nº **0061070** - Livro B
Pato Branco-PR, 07 de outubro de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-PoPrO.mOrU9.Ivjj5, Controle: QzHfx.zy4cX
Consulte em http://www.funarpen.com.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.092.615/0001-05 **MATRIZ**		**21/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ISSAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.90-9-02 - Atividades de banco de leite humano
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR SILVIO VIDAL	**67**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-010	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3220-3544/ (46) 9972-2244

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2022** às **08:55:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ: 08.092.615/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:55 do dia 02/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2022.
Código de controle da certidão: **0AB8.2528.A194.C2A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.092.615/0001-05
Certidão nº: 23387660/2021
Expedição: 02/08/2021, às 13:57:00
Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.092.615/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 025724553-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.092.615/0001-05**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/12/2021 11:14:08)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CADASTRO ECONÔMICO

CADASTRO MUNICIPAL: 245255-0

NOME/RAZÃO: ISSAL - INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 08.092.615/0001-05
LOCALIZ...: RUA SILVIO VIDAL, 000067 - CENTRO DA CIDADE
ALVARÁ NR.: 322/2006
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 03/11/2021.
Válida até: 01/02/2022.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0156219
Código de autenticidade da certidão: 29793673029793

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 03 de Novembro de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Lei 16159 - 06 de Julho de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 8016 de 20 de Julho de 2009

Súmula: Declara de utilidade pública o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco – ISSAL, com sede e foro no Município de Pato Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 158/09:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco – ISSAL, com sede e foro no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 06 de julho de 2009.

Nelson Justus
Presidente

LEI Nº 2.825, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal nº 67, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 100/2007, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal